



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2022

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a supressão do artigo 24 do Decreto nº 61.151 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar.

A medida é sugerida na esteira do PDL 22/2020 que tramita na ALESP. O Decreto nº 61.151 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar, instituiu no artigo 24, alterações sobre a contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do município, respectivamente.

O mencionado Decreto ainda estabelece que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem um salário mínimo nacional. Contudo, a aplicação desta norma produziu um considerável custo social, suportado por milhares de aposentados e pensionistas, em especial os que percebem proventos ou pensões mais modestos.

A sugestão ao Executivo reside no fato de que a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo como reproduz artigo 37, §2º, inciso III da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal, além do mais, a revogação do artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, restabelecerá a regra da cobrança previdenciária de aposentados e pensionistas do município de São Paulo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)